



**Prefeitura de
SOROCABA**

134
2

ATA DOS TRABALHOS DE JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO INTERPOSTA PELA EMPRESA MP DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS LTDA - EPP AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5863/2018-SAAE, DESTINADA AO FORNECIMENTO DE CONCRETO BOMBEAVEL FCK 20, 25 E 30 MPA.

Às dez horas do dia vinte e três de agosto do ano dois mil e dezoito nas dependências da sala de reuniões do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do município de Sorocaba, situada à Avenida Pereira da Silva, nº 1.285, Jardim Santa Rosália, nesta cidade de Sorocaba, reuniu-se a pregoeira com a equipe de apoio, para realizarem os trabalhos de julgamento da IMPUGNAÇÃO ao Edital interposto ao Pregão Eletrônico em epígrafe.

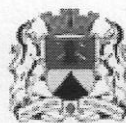
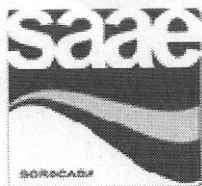
Iniciados os trabalhos, foi constatado que os reclamos apresentados chegaram aos autos a bom tempo, conforme e-mail de recebimento, às fls. 132/133 dos autos do processo.

Passando-se a análise do recurso apresentado pela licitante DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS LTDA - EPP, a mesma, em síntese, alega que a compra de serviço técnico, controlado por normas técnicas, o concreto usinado obrigatoriamente deve contemplar em sua descrição, traço e Slump. Em se tratando ainda de aquisição de concreto bombeável, o Slump necessariamente deve ser informado. A mobilização de equipamento de bomba é custeado na relação metro cúbico utilizado, portanto para se custear um equipamento desta natureza, salvo para um quantitativo previamente informado, faz-se necessário saber exatamente o volume a ser bombeado por evento;

De pronto, é importante destacar que os atos praticados por esta Autarquia em seus procedimentos licitatórios, obrigatoriamente, são pautados pelos princípios da isonomia e da legalidade, em consonância com o disposto no artigo 3º da Lei nº 8.666/93:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos".

Os recursos administrativos são um corolário do Estado de Direito e uma prerrogativa de todo administrado, ou servidor atingido por qualquer ato da Administração. Inconcebível é a decisão administrativa única e irrecorrível, porque isto contraria a índole democrática de todo julgamento que possa ferir direitos individuais e afronta o princípio constitucional da ampla defesa, que pressupõe mais de um grau de



Prefeitura de
SOROCABA

135
x

jurisdição. Decisão única e irrecorrível é a consagração do arbítrio, intolerado pelo nosso direito (MEIRELLES, Hely L. Direito Administrativo Brasileiro. 24ª ed., São Paulo: Malheiros, 1999, p. 605).

Encaminhado o Processo para a área solicitante, o Diretor Operacional de Esgoto, engenheiro Rodolfo da Silva Oliveira Barboza, se manifestou nos seguintes termos:

"Com relação à especificação do concreto, informamos que o material será utilizado em obras diversas da autarquia, não havendo um local e aplicação específica para a totalidade do material. Portanto, por este motivo, a autarquia especificou somente a classe de resistência final que o concreto deverá atingir, dividindo em 03 categorias. Da mesma forma, o abatimento ou 'slump' do concreto deve ser o adequado para o fim à que se destina, devendo a empresa atentar-se para as informações contidas no Termo de Referência, especialmente no item 03 - Especificações Técnicas;

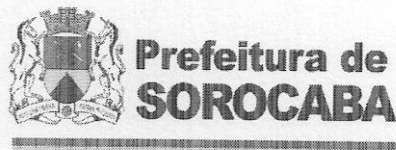
Da mesma forma como informado anteriormente, por se tratar de ata de registro, onde a aplicação do material é incerta, tanto em quantidade quanto em localização, a contratação do serviço de bombeamento foi realizada de forma a contemplar a unidade de solicitação de 01 (uma) diária de disponibilização do equipamento e prestação do serviço, para o bombeamento e lançamento do volume de concreto solicitado, conforme consta claramente explicitado no item 3 b) do Termo de Referência - Anexo II."

Isto posto, resolve esta pregoeira conhecer da IMPUGNAÇÃO com base nas assertivas técnicas, no mérito, mas negar-lhe provimento, mantendo as condições do objeto do Edital do Pregão em epigrafe e ainda, encaminhar os autos ao senhor Diretor Geral da Autarquia para que, à vista de todo o processado, promova o efetivo julgamento dos reclamos em questão homologando ou não o pedido.

Nada mais havendo a ser tratado, deu-se por encerrados os trabalhos, dos quais foi lavrada a presente ata, que segue assinada por pela pregoeira e equipe de apoio.

Roseli de Souza Domingues
Pregoeira

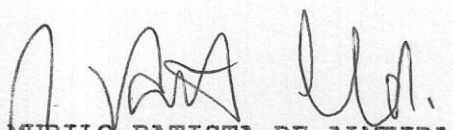
Rosângela de Souza Cardozo
Apoio



Processo n° 5863/2018.

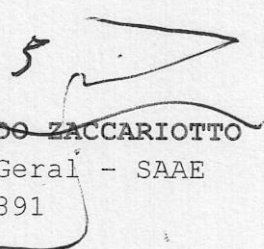
Assessoria Técnica, em 24/08/2018.

1. Cuida-se de análise da ata do julgamento da impugnação apresentada pela empresa MP DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS LTDA EPP (fls. 132V/133), referente à decisão da Pregoeira e Equipe de Apoio que negou provimento ao pleito da impugnante (fls. 134/135).
2. Sob o ponto de vista jurídico, não vislumbro óbice no julgamento efetuado pela Pregoeira e Equipe de Apoio, que decidiu, com base nas assertivas técnicas (fls. 132), pelo improvimento da impugnação. Assim, segue em termos para homologação do julgamento, se de acordo.
3. Ao PGA para providências.


MURILO BATISTA DE ALMEIDA
Assessor Técnico - SAAE
OAB/SP 333.498

PGA, em 24/08/2018

1. De acordo com a homologação do julgamento da impugnação apresentada pela empresa MP DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS LTDA EPP.
2. Ao DG para decisão.


LUÍS FERNANDO ZACCARIOTTO
Procurador Geral - SAAE
OAB/SP 248.891



**Prefeitura de
SOROCABA**

**Serviço Autônomo de
Água e Esgoto**



Gabinete do Diretor Geral, em 24/08/2018.

- 01 - Homologo o julgamento elaborado pela Pregoeira e equipe de apoio, às
fls. nº 134/135.**
- 02 - Ao Setor de Licitação e Contratos.**

**Ronald Pereira da Silva
Diretor Geral**